DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO 1
- ***EDITAIS*** 1
- ***LICITAÇÕES E CONTRATOS*** 3
- ***ATOS OFICIAIS*** 5

PODER LEGISLATIVO 8

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

EDITAL Nº 005/2026 – CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito, **Sr. GILSON ADRIANO BECKER**, FAZ SABER, por este Edital, **da convocação e chamamento público de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 086, homologado pelo Edital nº 253/2025, para admissão EM FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA**, conforme segue:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

Classificação	Nome
11º	DANIELA LIZIANE HILLESHEIM
12º	MARISA NERY CARPES
13º	MARIA ERENI DA SILVA
14º	NATALIA ALMEIDA DOS SANTOS
15º	MARA ODETE MACHADO
16º	PATRICIA MITERESKI DA SILVA MARIANO
17º	CARMEM MEIER DE MATOS DOS SANTOS
18º	DAIANE RIBEIRO SACKSER
19º	MICHELLE DOS SANTOS BRILHANTE
20º	DANUZIA LIMA CARDOSO
21º	SIMONE DA SILVA
22º	MARY DE ANDRADE

Em conformidade com os itens 2.4 e 11.1 do Edital nº 229/2025, os convocados, a partir desta data, ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, da LC nº 004/2007, e tem o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, para comprovar o atendimento das condições exigidas nos itens 11.1 e 11.1.1 a 11.1.6 e alíneas, do edital acima referido. Os convocados devem se apresentar no setor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645. O **NÃO** comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia ao contrato.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

EDITAL Nº 006/2026 – CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito, Sr. GILSON ADRIANO BECKER, **FAZ SABER**, por este Edital, **da convocação e chamamento público de candidatos classificados em concurso público para admissão EM FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA**, conforme segue:

CONCURSO PÚBLICO Nº 235 – PROFESSOR ÁREA 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Edital de homologação final nº 392/2023

Classificação	Nome
72º	CAMILA STANKIEVICZ DA ROSA

A presente convocação observa o que dispõe o Decreto nº 4.051, de 14 de março de 2012, que instituiu como critério de seleção para a admissão de pessoal em funções públicas temporárias a ordem de classificação em Concurso Público Municipal, para contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
Em conformidade com os Artigos 3º e 7º do Decreto n.º 4051, de 14 de março de 2012, o convocado, que a partir desta data fica submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, da LC nº 004/2007, tem o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, para apresentar a documentação e habilitação mínima exigida para o exercício da função, conforme estabelecido na legislação vigente. O convocado deve se apresentar no setor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645. O **NÃO** comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia ao contrato.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 06/2026: Aquisição de material didático complementar, avaliações, simulados, assessoria pedagógica e plataforma digital. Fase de lances 09/02/2026 às 13h30 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Gilson Adriano Becker
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	OBJETO	EMPRESA	VALOR
1	Prestação de serviço, incluindo o fornecimento de peças, de manutenção de caminhão Iveco placa JBN8J24	Mattana Veículos Ltda	R$ 6.664,22
2	Contratação de empresa especializada no fornecimento de armário sob medida	Alirtes Hemig Marcenaria Me	R$ 5.435,00
3	Prestação de serviço, incluindo o fornecimento de peças para a manutenção do veiculo Gran Livina, placa IVT2155	Deize Bohrer Schmidt- EPP	R$ 3.862,00
4	Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de pavimentação Asfaltica da Estrada Linha N° 1	Scalo Arquitetura e Engenharia Ltda	R$ 34.020,00

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
1	Serviços laboratoriais completos de execução de próteses odontológicas	Rodrigo Pereira da Rosa	R$ 49.188,00	PE 120/2025

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº	OBJETO	EMPRESA	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
1	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	R$ 6.694,65	PE 118/2025
2	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Barão Sul Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	R$ 349,95	PE 118/2025
3	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Cirúrgica Santa Cruz Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	R$ 780,00	PE 118/2025
4	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda	R$ 12.995,00	PE 118/2025
5	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Dental Guida Comércio De Materiais Odontológicos E Farmacêuticos Ltda	R$ 771,50	PE 118/2025
6	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Inovamed Hospitalar Ltda	R$ 2.399,40	PE 118/2025
7	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Invicto Comercio De Produtos Para Saúde Ltda	R$ 5.300,00	PE 118/2025
8	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	J.F Comercio De Material E Medicamentos Hospitalares Ltda	R$ 2.067,00	PE 118/2025
9	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	MCW Produtos Médicos E Hospitalares Ltda	R$ 356,15	PE 118/2025
10	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médico-Hospitalares S/A	R$ 57.328,60	PE 118/2025
11	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Mk Produtos Médico Hospitalares Ltda	R$ 3.051,52	PE 118/2025
12	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Rápida Industria De Produtos Para Saúde Ltda	R$ 119.830,00	PE 118/2025
13	Aquisição de material médico hospitalar e farmacológico	Vieira & Cia Distribuidora Ltda	R$ 4.968,50	PE 118/2025
14	Aquisição de areia lavada e peneirada	Areial jacuí Ltda	R$ 318.228,48	PE 124/2025

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

RETIFICAÇÃO – DECRETO Nº 7.896, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Na publicação do **Decreto nº 7.896, de 12 de janeiro de 2026**, que fixa valores dos preços das horas de uso dos ginásios municipais, **onde se lê:**

"R$ 28,86 (vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)"

Leia-se:

"R$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)".

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

RETIFICAÇÃO – DECRETO Nº 7.897, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Na publicação do **Decreto nº 7.897, de 12 de janeiro de 2026**, que fixa valores dos preços dos serviços prestados com equipamentos municipais, **onde se lê**:

Transporte de cascalho – R$ 113,96
Transporte de terra vermelha – R$ 113,96

Leia-se:

Transporte de cascalho – R$ 113,97
Transporte de terra vermelha – R$ 113,97.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

RETIFICAÇÃO – DECRETO Nº 7.898, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Na publicação do **Decreto nº 7.898, de 12 de janeiro de 2026**, que atualiza valores cobrados no Centro de Eventos Tradicionalistas Jurema Tornquist, **onde se lê**:

"R$ 1.838,15 (mil oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos)"

Leia-se:

"R$ 1.838,16 (mil oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)".

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 023/2025 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Vera Cruz passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A. O Município poderá constituir mediante lei consórcios com outros municípios para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum.
...

Art. 48. Constituem atribuições do vice-prefeito municipal, além das previstas em lei:
I - assistir o prefeito municipal no exercício de suas atribuições;
II - assistir o prefeito municipal nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
III - auxiliar do prefeito municipal no desempenho de missões oficiais;
IV - promover a articulação do prefeito municipal com instituições públicas ou privadas;
V - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas a sua otimização;
VI - fazer verificações em serviços e obras municipais;
VII - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
VIII - propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
IX - firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
X - acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo município;
XI - exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de vice-prefeito;

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625
Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ RIO GRANDE DO SUL

XII - representar, quando designado, o prefeito municipal em solenidades oficiais;
XIII - acompanhar projetos do Executivo Municipal em tramitação na Câmara Municipal;
XIV - exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo prefeito municipal;
XV - coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu gabinete;
XVI - supervisionar e acompanhar os projetos relacionados com o terceiro setor;
XVII - substituir secretários, mediante delegação específica e por períodos transitórios, para exercício das respectivas funções.
...

Art. 84. É vedada:
.....
IX - a criação de fundo público:
a) sem autorização legislativa;
b) quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.
.....

Art. 88-A. Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%, no âmbito do Município, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
I - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625
Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;
V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
VII - criação de despesa obrigatória;
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.
§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.
§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de cento e oitenta dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.
§ 5º As disposições de que trata este artigo:
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Município ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas;

Art. 88-B. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Art. 88-C. Fica dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional, a observância do inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

...

Art. 90. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços dos demais entes federados;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º. A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, I, II, IV e V, e 154, II, da Constituição Federal.
§ 2º. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 3º. As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel, no âmbito do Código Tributário do Município.
§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 5º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
§ 6º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
...

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625
Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ RIO GRANDE DO SUL

Art. 105-A. São diretrizes da política habitacional a ser implementada no Município:
I - integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação, assegurando a eliminação de barreiras arquitetônicas que impeçam a livre movimentação de pessoas com deficiência;
II - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
III - implantação de políticas de acesso a terra urbana e rural necessárias aos programas habitacionais de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;
IV - incentivo ao aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas, existentes nas cidades, conforme disposição dos Planos Diretores municipais; V - compatibilização das políticas federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;
VI - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
VII - democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios e de contratação, como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade;
VIII - desconcentração de poderes, descentralização de operações e estímulo a iniciativas não governamentais;
IX - economia de meios, racionalização de recursos e equilíbrio econômico-financeiro;
X - adoção de regras estáveis, simples e concisas;
XI - adoção de mecanismos adequados de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas habitacionais.
XII - cooperação entre os agentes públicos e privados no processo de urbanização, produção de habitação e de regularização fundiária, em atendimento ao interesse social;
XIII - incentivo às ações de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda.
XIV - desenvolvimento de programa habitacional acompanhado de políticas de inclusão social.
XV - adoção de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625
Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ RIO GRANDE DO SUL

....

Art. 129-A. A lei estabelecerá o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do Município e à integração das ações do poder público com as políticas públicas da Cultura no Estado e na União que conduzem à:
I - defesa e valorização do patrimônio cultural local;
II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
V - valorização da diversidade étnica e regional, em especial a cultura nativista.
...

Art. 136-A. O Município definirá, por lei, a Política local de fomento ao turismo rural, com a finalidade de:
I - valorização da atividade rural, indução de seu potencial turístico e valorização das belezas naturais do Município, em harmonia com o meio ambiente;
II - combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
III - diversificação de negócios da propriedade rural;
IV - preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local e da conservação da arquitetura e das edificações das propriedades;
V - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;
VI - prática do associativismo e da cooperação;
VII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia.
VIII - comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos; e
IX - manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar, em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.
...

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625
Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ RIO GRANDE DO SUL

Art. 141-A. O Município, em colaboração com o Estado e a União, bem como, alternativamente, por meio de consórcio intermunicipal, de forma integrada ao Sistema Único de Saúde, formulará a política e o planejamento da execução de ações de saneamento básico, respeitadas as diretrizes ambientais, os recursos hídricos e o desenvolvimento urbano e rural.
...

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 153. Revogado.
[...]

Art. 156. Revogado.

Art. 2º. Esta emenda a lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RS, 08 de dezembro de 2025.

David Silas Petry
Presidente da Câmara de Vereadores

Luiz Carlos Souza
1º Secretário

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625
Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026 - Edição 1877 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Assessor de Imprensa: Wellington Rodrigues | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.